



**Ministério da
Fazenda**



NOTA CETAD/COEST nº 034, de 22 de março de 2024.

Assunto: Institui o regime de tributação automática dos lucros apurados por controladas no exterior.

SUMÁRIO EXECUTIVO

Trata-se de confirmação do impacto orçamentário-financeiro decorrente da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, que trata das regras de incidência do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF) sobre os rendimentos auferidos em aplicações financeiras no exterior, entidades domiciliadas no exterior (offshores) e trusts no exterior.

2. De início, deve-se destacar que esta Nota é complementar à Nota Cetad/Coest nº 125, de 24 de agosto de 2023, e compreende reestimação dos montantes segundo parâmetros econômicos disponibilizados na presente data e alterações havidas no texto aprovado em definitivo. Não foi realizado estudo aprofundado sobre o tema, tampouco houve alteração na metodologia adotada na obtenção dos montantes apresentados na referida Nota Cetad/Coest nº 125/23.

ANÁLISE

3. A necessidade de confirmação dos montantes apurados e descritos na Nota Cetad/Coest nº 125/23 se deve à Resolução JEO nº 11, de 23 de fevereiro de 2024, que aprovou a matriz de responsabilidade e estabeleceu prazos para as projeções de receitas e despesas, dos diversos atos legais a serem publicados ao longo do exercício de 2024, em especial para a programação financeira a ser revista por meio do relatório de avaliação de receitas e despesas primárias, de 22 de março de 2024, e para a PLDO 2025, e tendo em vista a aprovação e sanção do ato normativo que constavam do PLOA 2024, foi solicitada à essa Coest a revisão das estimativas referentes ao PL - CFC Pessoa Física e tributação de ativos financeiros no exterior – Medida Original PL 4.173/23 – Medida Convertida – Lei 14.754/23 (Nota original: Nota CETAD 125/23).

4. Nesse sentido, o PL que previa alíquotas progressivas de 0%, 15% e 22,5%, com a possibilidade de aplicação de alíquota de 10%, no caso de antecipação do pagamento, foi aprovado com uma alíquota única de 15%, com a possibilidade de aplicação de alíquota de 8%, no caso de antecipação do pagamento.

METODOLOGIA

5. Em termos metodológicos, foi mantida a mesma metodologia utilizada para obtenção dos montantes apresentados no Nota Cetad/Coest nº 125/23, alterando-se somente as alíquotas conforme o texto.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

6. Dessa forma, este Centro de Estudos realizou o cálculo do impacto orçamentário-financeiro decorrente da edição da medida, obtendo um montante aproximado da arrecadação potencial e da renúncia sem redução de receitas, conforme abaixo apresentado:

R\$ Milhões

Projeção de Arrecadação e de Diferença em Relação ao STR de IR Decorrente da Edição de MP Acerca da Tributação de Lucros no Exterior			
Ano de Impacto	Projeção de arrecadação	Diferença em Relação ao STR	Alíquota proposta
2024	5.639,36	-13.745,95	8%
2025	5.788,11	-4.823,42	15%
2026	6.111,03	-5.092,52	15%

1 - Considera como estoque de lucros e reservas somente a projeção de lucros acumulados para o ano de 2023;

2 - Parte da premissa de que não há distribuição alguma de lucros oriundos de países com tributação favorecida ou com regime privilegiado;

3 - A arrecadação potencial, considerando a legislação vigente, considerando que estivesse ocorrendo o correto pagamento de tributos, corresponde à soma da projeção de arrecadação com a renúncia sem redução de receitas;

7. Conforme tabela acima, nos termos da legislação vigente, haverá impacto orçamentário-financeiro positivo potencial para a União, cuja estimativa é da ordem de **R\$ 5,64 bilhões** para o ano de **2024**, próximo à **R\$ 5,79 bilhões** para o ano de **2025** e de **R\$ 6,11 bilhões** para o ano de **2026**.

8. Contudo, haverá diferença em relação ao Sistema Tributário de Referência, sem redução de receitas efetivas, cuja estimativa é da ordem de -R\$ 13,75 bilhões para o ano de 2024, próximo à -R\$ 4,82 bilhões para o ano de 2025 e de -R\$ 5,09 bilhões para o ano de 2026.

9. Por fim, devem ser observados o alcance e as limitações constantes da Nota Cetad/Coest nº 125/23, pois, em decorrência da repetição da metodologia, as observações apresentadas continuam válidas.

CONCLUSÃO

São estas as informações pertinentes que se submetem a apreciação superior.

Assinatura digital
ALESSANDRO AGUIRRES CORRÊA
Analista Tributário da Receita Federal do Brasil

De acordo. Encaminhe-se ao chefe do Cetad.

Assinatura digital
ROBERTO NAME RIBEIRO
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Coordenador da Coest

Aprovo a Nota. Encaminhe-se ao Gabinete do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil.

Assinatura digital
CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Chefe do Cetad



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 25/03/2024 16:40:54 por Claudemir Rodrigues Malaquias.

Documento assinado digitalmente em 25/03/2024 16:40:54 por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS, Documento assinado digitalmente em 25/03/2024 16:26:26 por ROBERTO NAME RIBEIRO e Documento assinado digitalmente em 22/03/2024 16:55:00 por ALESSANDRO AGUIRRES CORREA.

Esta cópia / impressão foi realizada por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS em 25/03/2024.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP25.0324.16415.0H4C

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:

F319B74F4063F6C8E09D358586C0DCC7A0A435AEC3FAA7C870A9FF66D6CE8945